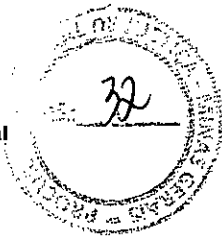


cadastrado em 11/09/17  
nº 7386

SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor



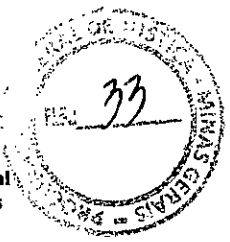
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 073 /2017**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Jaíba, por intermédio de sua Prefeitura, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Procon-MG, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Amauri Artimos da Matta, e o **MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ 25.209.149/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho, Bairro Centro, n.º 335 em Jaíba-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Antonio da Silva, doravante denominado Município, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – DO PROCON-MG

- a) Requerer, quando for o caso, que a União ceda ao Município o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal;
- b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal, o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Município, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);
- c) Orientar e apoiar o Procon Municipal na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;
- d) Repassar imediatamente ao Procon Municipal toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e a manutenção do Sindec;
- e) Apoiar o Procon Municipal na eventual elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;
- f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor.

### II – DO MUNICÍPIO

- a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, por meio do Procon Municipal, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;
- b) Disponibilizar, ao Procon Municipal, microcomputadores que suportem sistema operacional integrado ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;
- c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;
- d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de



defesa do consumidor à linguagem e às rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal;

g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;

h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao Município, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;

i) Elaborar e publicar, até março do ano subsequente, o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES**

O Município, por meio do Procon municipal, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, consequentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do



sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do Procon-MG, desde que receba do órgão estadual o suporte e as informações técnicas para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas bem como em outros itens integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec). As propostas sugeridas deverão ser encaminhadas ao Procon-MG e, por sua vez, à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Município responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta, relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG ao Município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

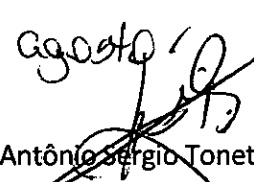
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017

  
Antônio Sérgio Tonet  
Procurador-Geral de Justiça

  
Amauri Artimos da Matta  
Coordenador do PROCON-MG

  
Reginaldo Antonio da Silva  
Prefeito(a) Municipal